



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10768-006.075/92-22
RECURSO Nº. : 01.261
MATÉRIA : PIS-REPIQUE - EX: DE 1986
RECORRENTE : BOZANGLO PARTICIPAÇÕES S.A.
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)
SESSÃO DE : 19 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.094

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS-REPIQUE - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, excluída a imposição no processo principal, igual sorte assiste ao reflexo.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **BOZANGLO PARTICIPAÇÕES S.A.:**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

PROCESSO Nº 10768.006075/92-22
ACÓRDÃO Nº 108-04.094
RECURSO Nº 01.261
RECORRENTE: BOZANGLO PARTICIPAÇÕES S/A.

R E L A T Ó R I O

BOZANGLO PARTICIPAÇÕES S/A., empresa com sede na Av. Rio Branco, nº 138, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.G.C. sob nº 20.096.683/0001-41, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

Trata-se de tributação reflexa de PIS/REPIQUE, relativo ao exercício de 1987, com base no art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 07/70.

Tempestivamente impugnando, a empresa apresenta cópia das alegações constantes na peça impugnatória do processo principal.

A autoridade singular em observância ao princípio da decorrência em sede tributária, julgou parcialmente procedente a ação fiscal.

Em suas razões de apelo, a Recorrente junta cópia das razões de recurso apresentadas no processo matriz.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10768.006075/92-22
ACÓRDÃO Nº 108-04.094

V O T O


Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e a estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento matriz e os que dele decorrem, uma vez excluída a tributação no processo principal, igual sorte assiste aos processos reflexos.

----- Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso. -----

Brasília-DF, 19 de março de 1997.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

